



**LEI Nº 3.693, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.**

*“Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental para o Município de Salto e dá outras providências”.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental para o Município de Salto, destinado a garantir que a Educação Ambiental faça parte integrante de todos os setores da sociedade e da vida de toda população Saltense, contribuindo para o desenvolvimento de um município sustentável, justo e comprometido em solucionar os problemas ambientais locais visando o bem-estar comum de todos de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 / 1996.

**Parágrafo Único:** para efeitos do disposto na presente lei, considera-se o Programa Municipal de Educação Ambiental para o Município de Salto as diretrizes, metas, linhas de ação, estratégias de execução e previsão de fontes de recursos financeiros.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Educação Ambiental para o Município de Salto será revisado a cada 03 (três) anos e construído de forma participativa e permanente, tomando por base o desenvolvimento de um município sustentável, justo e comprometido em solucionar os problemas ambientais locais, visando o bem-estar comum de todos.

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros para o Programa Municipal de Educação Ambiental do Município de Salto serão oriundos de fundos federais, estaduais e municipais para a implementação de projetos e ações de Educação Ambiental.

**Art. 3º** - Será instituído por portaria um Comitê Gestor de Educação Ambiental e uma Comissão de Integração de Educação Ambiental.

**§1º** O Comitê Gestor de Educação será constituído por um grupo para elaboração e monitoramento do programa, com reuniões quinzenais, vinculado ao gabinete do Prefeito, com o objetivo de coordenar e acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito do programa.

**§2º** A Comissão de Integração de Educação Ambiental se encarregará da elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental e será composta por um representante de cada uma das instituições relacionadas no programa em anexo.



**Art. 4º** - O Programa Municipal de Educação Ambiental para o Município de Salto, elaborado em consonância com o disposto no Decreto nº 4.281 / 2002, integra o anexo a esta Lei e constitui parte integrante da mesma.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 05 de outubro de 2017 – 319º da Fundação.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito da Estância Turística de Salto

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.